Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0027.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: PL – 0027.1/2021.
Procedência: Legislativo – Deputada Paulinha.
Ementa: Cria o Banco de Dados de Reconhecimento Facial e Digital para a Prevenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e adota outras providências.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa da Deputada Paulinha, que Cria o Banco de Dados de Reconhecimento Facial e Digital para a Prevenção ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e adota outras providências, cuja relatoria a mim foi designada, nos termos do inciso VI do at. 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

A proposição em análise objetiva a Criação de um Banco de Dados de Reconhecimento Facial e Digital, com a finalidade de auxiliar na prevenção e localização de crianças e adolescentes desaparecidos (art. 1º), cujo banco de dados será de responsabilidade do Instituto Geral de Perícias (§ 1º do artigo 1º), cabendo à Polícia Civil repassar as informações de crianças e adolescentes desaparecidos para o Instituto Geral de Perícia (art. 2º), competindo à

Página 6. Versão eletrônica do processo PL../0027.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Secretaria de Estado de Segurança Pública a inserção imediata de todos os dados referentes ao Banco de Dados de que trata a presente Lei no Sistema de Cercamento Eletrônico e Videomonitoramento do Estado de Santa Catarina, incluindo todas as Centrais Integradas de Operações do Estado (art. 3º).

Embora vislumbre a relevância da matéria, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, entendo necessária a obtenção de subsídios técnicos acerca da matéria.

Assim, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do REGIALESC e solicito, depois de ouvidos os nobres colegas membros deste Colegiado, DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0027.1/2021, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, para que proceda a consulta à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Segurança, ao Instituto Geral de Perícias e à Polícia Civil, bem como a outros órgãos que considerar pertinentes, para que se manifestem acerca da matéria ora em análise.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR